

Portaria n.º 22 807

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Conceder o regime de draubaque na importação de polietileno e polipropileno, classificáveis pelo artigo 39.02.04 da respectiva pauta, destinados ao fabrico dos artefactos para exportação adiante indicados, em cuja constituição entrem apenas as referidas matérias-primas: fios, lâminas e semelhantes de qualquer largura, cordas, redes, capachos, tecidos e sacos obtidos a partir destes tecidos

2.º Que, por cada 100 kg de artefactos exportados, sejam restituídos os direitos correspondentes a 100 kg de matéria-prima importada.

3.º Que seja revogada a Portaria n.º 20 475, de 26 de Março de 1964.

Ministério das Finanças, 28 de Julho de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**Repartição do Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 47 818**

Nos termos do actual n.º 2.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, o conselho de disciplina da Academia Militar reúne, ordinariamente, no fim de cada ano escolar, para deliberar sobre as faltas que devam ser canceladas, tendo em atenção a sua natureza e o registo disciplinar dos alunos punidos.

A experiência demonstrou, porém, não se justificar esta exigência da lei, bastando que o conselho reúna quando necessário para deliberar sobre o cancelamento das faltas dos alunos que tenham concluído os respectivos cursos.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42 152, de 12 de Fevereiro de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º O conselho de disciplina reúne:

- 1.º Todas as vezes que lhe é presente para julgamento qualquer aluno, por motivos disciplinares ou morais, ou lhe é determinado o estudo de normas relacionadas com a disciplina;
- 2.º No fim de cada ano escolar, quando necessário, para deliberar sobre as faltas que devem ou não ser canceladas aos alunos que tenham concluído os respectivos cursos.

§ único. A convocação do conselho de disciplina é de exclusiva competência do comandante.

Publique-se e cumpre-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* —

Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Górgão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas, o Governo da Jamaica depositou no Secretariado da O. N. U., em 3 de Maio último, o instrumento de adesão ao Acordo Internacional do Café, de 1962.

Nos termos do artigo 64.º do referido Acordo, este entrou em vigor, relativamente à Jamaica, em 3 de Maio de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Julho de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de Portugal em Washington, o Governo de Singapura depositou, em 5 de Janeiro deste ano, no Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, a nota de aceitação do Estatuto da Agência Internacional da Energia Atómica, tendo nessa data principiado a vigorar em Singapura.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Julho de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos****Direcção dos Serviços Fluviais****Decreto-Lei n.º 47 819**

Na margem esquerda do rio Sorraia existe uma parcela de terreno do domínio público denominada «Sapal ou Corredouro da Malhada do Mar», sob jurisdição da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, cuja recuperação para fins agrícolas oferece interesse para a economia nacional.

Tal recuperação implica a necessidade de investimentos cuja amortização não poderá operar-se no prazo de cinco anos que normalmente limita os arrendamentos de terrenos dominiais, havendo, portanto, que assegurar-se um regime de ocupação estável durante um período mais amplo.

Assim, e tendo em consideração o disposto na alínea b) do artigo 30.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a promover, mediante hasta pública, o